

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.079, DE 2001

Altera a lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, incluindo os medicamentos de uso contínuo no rol dos serviços a serem oferecidos pelas empresas do setor.

Autor: Deputado Henrique Fontana

Relator: Deputado Amauri Robledo Gasques

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que estamos analisando altera a Lei dos Planos de Saúde possibilitando, no inciso VI do art. 10, que sejam fornecidos os medicamentos de uso contínuo, de acordo com o regulamento. O art. 2º incorpora ao art. 12 inciso III que determina que seja mencionado, nos contratos de seguros mais restritos, o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, de acordo com o regulamento.

Em sua justificção, o Autor ressalta que garantir o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo é ação mais barata que o tratamento das complicações de doenças crônicas. Menciona em especial os casos de diabéticos e hipertensos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Deve pronunciar-se, em seguida à nossa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos diante de mais uma iniciativa que reflete a profunda sensibilidade de seu Autor para a proteção dos brasileiros. Sem dúvida nenhuma, assegurar o suprimento de medicamentos de uso contínuo, que são, em muitos casos, de valor pouco expressivo, resultará em economia para os planos privados de saúde.

Digo isto por ser evidente que o controle adequado de doenças crônicas é a melhor forma de se evitar que elas progridam para manifestações mais graves, com comprometimentos que culminem com a necessidade de hospitalização ou intervenções de maior vulto.

Porém, não vejo como responsabilidade da iniciativa privada o fornecimento de tais medicamentos. É, sim, atribuição do Governo, prevista na Constituição Federal. E o Sistema Único de Saúde vem tomando medidas cada vez mais importantes no sentido de estruturar o acesso aos medicamentos.

Por este motivo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.079, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Amauri Robledo Gasques
Relator